



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº010/2026 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 010/2026 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de Seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, por meio de sua filial sediada na Avenida Tamboré Nº 267 - 19º andar, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 09.162.855/0005-17, neste ato representada por meio de seus Procuradores, Sr. HERBERT JOSÉ AZEVEDO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 20.033.911-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.603.658-58; e o Sr. FABIO CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 21.395.369-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.389.228-29, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/001923/2025**, mediante Pregão CEDAE nº 0081/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE À DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS MICROSOFT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CEDAE”**, conforme Pregão CEDAE nº 0081/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 115487188), a **Proposta** da contratada (index 124104900) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 123344680), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33904006
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF21000000
ID da Reserva Orçamentária: 2026000333

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução, empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 9.606.998,16 (nove milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta de preços atuada sob o index 124104900 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado

administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado; e

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido

tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 123344680 do processo administrativo de referência.

O pagamento se dará conforme as condições previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo do Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestar**á **mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas

do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I - Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II - Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do

objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima-segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima-segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do

Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas

pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo-Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

HERBERT JOSÉ AZEVEDO
Procurador

FABIO CUNHA
Procurador

Rio de Janeiro, 29 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT JOSE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 30/01/2026, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CUNHA, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 06/02/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124120991** e o código CRC **E1BD1763**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de uso de software, suporte a disponibilidade dos produtos Microsoft, em atendimento as necessidades da CEDAE, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e pelo período de 36 meses.

ITEM	PART/SKU	Descrição	Un. de Medida	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3
01	3JJ-00003	M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Por licença Anual	2300	2300	2300
02	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para Backup sobdemanda	Crédito Anual	40	60	100
03	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para recuperação de desastre sobdemanda	Crédito Anual	6	10	14
04	Não se aplica	Serviço de Suporte e Monitoramento do Ambiente Azure	Serviço	12 meses	12 meses	12 meses

2. – JUSTIFICATIVA

Seguindo a política de redução de custo e otimização de recursos, a de TI tem realizado nos últimos anos a estratégia do fornecimento de licenças de softwares de escritório Microsoft Office 365 Apps for Enterprise na nuvem, por se tratar de software primordial para o desempenho de atividades administrativas em toda a CEDAE (compatível com todos os documentos já pré-existent na CEDAE), o fornecimento destas licenças representa uma grande economia para a CEDAE, posto que cada usuário poderá instalar em até 5 dispositivos de seu uso os Aplicativos do Microsoft Office 365 Apps for Enterprise, sem a necessidade de novas licenças.

2.1. Motivo da contratação; A CEDAE já utiliza o Office 365 Apps for Enterprise e a solução de Backup e Restore na Nuvem Azure para garantir produtividade e segurança dos dados. Este estudo tem como objetivo avaliar a continuidade dessas soluções, considerando aspectos técnicos, financeiros e operacionais.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; Assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção operacional.

Manter um ambiente seguro e confiável para armazenamento e uso de dados.

2.3. Critérios ambientais adotados, se houver;

2.4. Natureza do serviço/fornecimento continuado;

2.5. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

2.6. Consta o Estudo Técnico Preliminar, DOC SEI nº 94528634;

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Item 1 - M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr

· Microsoft Office 365 Apps For Enterprise, modalidade de licenciamento é por usuário, ou seja, uma licença de software para cada usuário da CONTRATANTE, constando no mínimo;

- Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint e Outlook);
- One Drive - 1 TB de Armazenamento na Cloud com Segurança;

- o Power Apps
- o Planner;
- o Power BI – Free
- o Demais softwares disponibilizados na plataforma do Apps for Enterprise

- Nesta modalidade de contratação todas as correções de software e “upgrades” de versão estão garantidas durante a vigência do contrato;
- Os encargos são pagos anualmente durante a vigência do contrato de acordo com a quantidade de licenças ativadas no portal de licenciamento da Microsoft;

3.2. Azure Prepayment

- Hospedagem e disponibilidade em cloud de infraestrutura de backup, retenção e recuperação de desastres;
- Volumetria estimada de 90 TB para o 1º ano, 184 TB para o 2º ano e 280 TB para o 3º ano;
- Os 220 Créditos dos itens 2 e 3 é uma estimativa de consumo, pois não existe a obrigação pela contratante de aquisição dos créditos antecipados do Azure Prepayment, esses serão consumidos a sua conveniência e em conformidade com suas demandas, onde o consumo será classificado como “overage” com pagamento mensal após sua medição.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01		3JJ-00003 - M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Por licença Anual	2300
02		6QK-0001 - Créditos Anuais de Azure para Backup sob demanda	Crédito Anual	200
03		6QK-0001 - Créditos Anuais de Azure para recuperação de desastre sob demanda	Crédito Anual	30

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SUPORTE

- A contratada deve oferecer suporte técnico durante a vigência contratual, próprio ou do fabricante, por telefone, e-mail ou Internet, em regime de 8x5x365 (8 horas por dia durante cinco dias por todo o ano, de modo a assegurar o perfeito funcionamento da solução proposta;
- A contratada deverá realizar atualizações aos usuários através de newsletters e material para esclarecimentos de usuários;
- A contratada deverá realizar workshops para apresentar atualizações relacionadas aos produtos contratados, dicas e melhores práticas de utilização;
- Monitoramento e suporte do ambiente Microsoft Azure;
- A CEDAE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato. A licitante deverá possuir contrato de suporte técnico ilimitado com o fabricante dos produtos oferecidos, a fim de garantir o serviço prestado;
- Todos os chamados abertos, por qualquer meio, deverão ser registrados em sistema, e todas as informações sobre os atendimentos realizados deverão estar disponíveis para a equipe de técnica da CEDAE;
- As Categorias dos chamados a serem abertos e registrados no sistema de atendimento, bem como os Tempos de Atendimento e Solução (SLA) serão de acordo com os estabelecidos pelo fabricante para a modalidade de licenciamento contratada.

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
04		Serviço de Suporte e Monitoramento do Ambiente Azure	Serviço	36 meses

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1- Especificar o critério de julgamento das propostas, mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

Obs. O critério de julgamento deverá constar de forma completa, sendo as opções, abaixo, para os casos de **Pregão**

CEDAE: 4.1.1- Menor preço global do lote

5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b. demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- d. **A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO OS ITENS B E C NÃO FOREM CUMULATIVOS)**
- e. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 50 % (Cinquenta por cento) do objeto a ser contratado**,
- Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.
- para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)**: declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

As empresas participantes deverão ser certificadas pela Microsoft para a comercialização de seus produtos por volume para instituições governamentais na modalidade EA (Enterprise Agreement), para órgãos públicos em atendimento a correta implantação de programa de COMPLIANCE interno com observância dos ditames da lei 13.303/2016 e/ou 12.846/2013;

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

A licitação será realizada em único item.

A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.

A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1 SERVIÇO:

6.1.2 de natureza contínua ou por escopo;

6.1.3- com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

6.1.4- regime de execução empreitada por preço unitário; Regime de execução empreitada por preço global; Regime de execução por tarefa contratação integrada contratação semi-integrada

6.2- AQUISIÇÃO:

6.2.1- forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelado; ou forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

As licenças deverão estar disponibilizada na Console de Gerenciamento CEDAE dos Produtos Microsoft, conforme Ordem de Início.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Obs 1 - PARA CONTRATOS COM VALOR ESTIMADO A PARTIR DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o demandante deverá exigir garantia contratual.

Obs 2 - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (acima de 200 milhões) envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto, em até 5% (cinco por cento), poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

O Início do Serviço de Monitoramento e Suporte, será por 36 meses a contar da implantação das Licenças do Office 365 Apps for Enterprise e do Azure Prepayment, na Console de Administração CEDAE dos Produtos Microsoft.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Não será permitido subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não será permitido Consórcio.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- Não se aplica

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a CEDAE, dando entrada pelo Protocolo da mesma.
- O pagamento dar-se-á após o aceite da disponibilização das Licenças;
- Os pagamentos do item 1 (licenças), da tabela do Objeto, dar-se-á, anualmente por 3 anos, 30 dias após a emissão da nota fiscal e devidamente atesta pela comissão de fiscalização;
- O pagamento do item 2, da tabela do Objeto, Azure Prepayment, dar-se-á de forma mensal após a medição da utilização do armazenamento e emissão da nota fiscal e devidamente atestada pela comissão de fiscalização;
- O pagamento do item 5, da tabela do Objeto, serviços de Monitoramento e Suporte dar-se-á de forma mensal após a emissão da nota fiscal e devidamente atesta pela comissão de fiscalização;
- O pagamento do item 3, da tabela do Objeto, será realizado caso seja utilizado.

(X) O reajuste se dará pelo seguinte índice geral IPCA, a contar de 12 meses da data da proposta.

(_) Para os casos de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (ex. Motoristas) O reajuste se dará pela data base da categoria profissional. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ou ainda que não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, até a data da prorrogação contratual, por solicitação formal da CONTRATADA, a ser encaminhada à CEDAE, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

() A CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (Planilha de custos e formação de preços, acompanhada de apresentação do novo acordo ou convenção coletiva da categoria) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto até o limite previsto na Lei nº 13.303/16.
- Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- Manter rigorosa observância às normas e processos técnicos e a tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo o funcionamento da solução fornecida, de acordo com documentação técnica fornecida com os mesmos;
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração de Microsoft comprovando que possui as seguintes competências e especialização:
 - Gold Collaboration and Content
 - Gold Cloud Platform
 - Gold Datacenter
 - Gold Cloud Productivity
 - Gold Security
- A CONTRATADA deverá ainda, obrigatoriamente, apresentar cópia de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume;
- A CONTRATADA deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Microsoft de que a Licitante é LSP (Licensing Solution Provider), ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender contratos por volume Microsoft como o EA (Enterprise Agreement). Essa comprovação poderá ser feita através do próprio portal da Microsoft

[https://partner.microsoft.com/pt-](https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20isp#:~:text=O%20procedimento%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de.com%20sede%20nos%20Estados%20Unidos)

<br/licensing/parceiros%20isp#:~:text=O%20procedimento%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de.com%20sede%20nos%20Estados%20Unidos>.

- A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Microsoft confirmando que pode operacionalizar e/ou vender contratos de volume Microsoft, como o MPSA, para órgãos públicos em atendimento a correta implantação de programa de COMPLIANCE interno com observância dos ditames da lei 13.303/2016 e/ou 12.846/2013;”

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- Prestar, em tempo hábil, as informações necessárias à CONTRATADA para o bom e fiel desempenho dos serviços contratados.
- Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo CONTRATANTE.
- Designar comissão para o acompanhamento e fiscalização do objeto, sem que com isto isente a CONTRATADA de acompanhar e fiscalizar o Contrato também.
- Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverá de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios elencados, a CONTRATADA deverá prover assistência completa presencial e remota durante a vigência do contrato, compreendendo os seguintes serviços:

- Treinamento, workshop ou comunicação imediata no caso de qualquer modificação na forma de licenciamento ou concessão de benefícios dos produtos contratados.
- Planejar, capacitar, orientar e apoiar a equipe de suporte na ativação e utilização dos benefícios gerados no contrato

Microsoft, realizando reuniões nas dependências da CEDAE, ao menos uma vez a cada quatro meses;

- Disponibilização de atendimento em horário comercial através de telefone, e-mail e mensagem instantânea, para esclarecimento de dúvidas e orientações acerca da utilização dos benefícios do contrato;
- As licenças deverão ser disponibilizadas através de site do fabricante, doravante chamado Site de Gerenciamento de Licenças, com acesso restrito para usuários nomeados do Contratante, protegidos através de usuário e senha, onde deverá ser possível baixar as Mídias de instalação e manual dos produtos, bem como consultar e utilizar todos os benefícios do Software Assurance oriundos da aquisição destas licenças.
- A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias após a Ordem de Início para disponibilizar acesso ao site, com devido cadastramento dos usuários autorizados, sem custos adicionais para o Contratante.
- A Contratada deverá designar preposto para atuar, junto à Contratante, na elaboração e acompanhamento de plano de consumo dos benefícios de Software Assurance decorrentes da aquisição de licenças neste edital, garantindo assim seu máximo proveito pelo Contratante.

18. AMOSTRA

Não se aplica.

19. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do Contrato

21. CONDIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora será responsável pelo registro e fornecimento das licenças do Microsoft Office 365 Apps For Enterprise junto ao fabricante, bem como as atividades de ativação Configuração, implantação, monitoramento e suporte, de acordo com o pacote adquirido e durante o período de vigência do contrato junto à CONTRATADA, conforme atividades definidas acima.

22. ASSINATURAS

Ricardo Batista Moreira

Chefe do Departamento de Suporte, Infraestrutura e Segurança da Informação GTI-7 -

CEDAE

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	PART/SKU	Descrição	Un. de Medida	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Valor Ano 1	Valor Ano 2	Valor Ano 3	Valor Total
01	3JJ-00003	M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Por licença Anual	2300	2300	2300				
02	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	Crédito Anual	40	60	100				
03	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para recuperação de desastre sobre demanda	Crédito Anual	6	10	14				

04	Não se aplica	Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	Serviço	12 meses	12 meses	12 meses				
----	---------------	--	---------	----------	----------	----------	--	--	--	--

Rio de Janeiro, 06 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Moreira, Chefe de Departamento**, em 06/10/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115487188** e o código CRC **581CC485**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001923/2025

SEI nº 115487188

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Prazo Contratual	Valor Unitário	Valor Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2026				Mê 1	Mê 2	Mê 3	Mê 4	Mê 5	Mê 6	Mê 7	Mê 8	Mê 9	Mê 10	Mê 11
LICENÇAS														
M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.059,51	R\$ 7.241.619,00		R\$ 2.413.873,00										
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 8.259,06	R\$ 1.651.812,00		R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20	R\$ 27.530,20
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 8.259,06	R\$ 247.771,80		R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53	R\$ 4.129,53
SERVIÇOS														
Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure 36 meses	R\$ 12.938,76	R\$ 465.795,36		R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76
Total				R\$ 2.458.471,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49	R\$ 44.598,49
LICENÇAS														
M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr		R\$ 2.413.873,00												
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 27.530,20	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30	R\$ 41.295,30
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 4.129,53	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55	R\$ 6.882,55
SERVIÇOS														
Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76
Total	R\$ 44.598,49	R\$ 2.474.989,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61	R\$ 61.116,61
LICENÇAS														
M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr		R\$ 2.413.873,00												
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 41.295,30	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50	R\$ 68.825,50
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 6.882,55	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57	R\$ 9.635,57
SERVIÇOS														
Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76	R\$ 12.938,76
Total	R\$ 61.116,61	R\$ 2.505.272,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83	R\$ 91.399,83
LICENÇAS														
M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr		R\$ 68.825,50												
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 68.825,50													
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 9.635,57													
SERVIÇOS														
Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	R\$ 12.938,76													
Total	R\$ 91.399,83													

Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Moreira**, Gerente, em 23/01/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#), e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123344680** e o código CRC **C8DFDE05**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001923/2025

SEI nº 123344680

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



A N E X O I
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0081/2025 - GLI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE À DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS MICROSOFT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CEDAE”.

EMPRESA: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

CNPJ: 09.162.855/0005-17

ENDEREÇO: Avenida Tamboré, 267, 19º andar - Edifício Canopus Corporate, 06460-000, Tamboré, Barueri, SP

TELEFONE: (16) 99344-5443

E-MAIL: wagner.silva@la.logicalis.com

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 9.606.998,16 (nove milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0081/2025, que:



- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Barueri, 06 de janeiro de 2026.

Nome, CPF e RG dos representantes legais:

Fabio Cunha CPF: 273.389.228-29 RG: 21.395.369

Marcelo Banzato Pantaleão CPF: 293.590.918-63 RG: 20.841.068

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

PREGÃO CEDAE Nº 0081/2025 – GLI

Itens	PART/SKU	Descrição	Un. de Medida	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Valor Unitário	Valor Ano 1	Valor Ano 2	Valor Ano 3	Valor Total
1	3JJ-00003	M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	Por licença Anual	2300	2300	2300	R\$ 1.049,51	R\$ 2.413.873,00	R\$ 2.413.873,00	R\$ 2.413.873,00	R\$ 7.241.619,00
2	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para Backup sob demanda	Crédito Anual	40	60	100	R\$ 8.259,06	R\$ 330.362,40	R\$ 495.543,60	R\$ 825.906,00	R\$ 1.651.812,00
3	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para recuperação de desastre sob demanda	Crédito Anual	6	10	14	R\$ 8.259,06	R\$ 49.554,36	R\$ 82.590,60	R\$ 115.626,84	R\$ 247.771,80
4	Não se aplica	Serviço de Suporte e Monitoramento do Ambiente Azure	Serviço	12 meses	12 meses	12 meses	R\$ 155.265,12	R\$ 155.265,12	R\$ 155.265,12	R\$ 155.265,12	R\$ 465.795,36

Valor total da Proposta: R\$ 9.606.998,16



Barueri, 06 de janeiro de 2026.

Nome, CPF e RG dos representantes legais:

Fabio Cunha CPF: 273.389.228-29 RG: 21.395.369

Marcelo Banzato Pantaleão CPF: 293.590.918-63 RG: 20.841.068



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 033/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório L. A. TAUNAY ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE I".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: estimando-se em R\$ 1.837.361,70 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001375/2026 (Dispensa de Licitação - DL n. 05/2026 - DJU).

Id: 2736388

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 014/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA AS ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE RIO D'OURO - LOTE 01.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 14.135.310,00 (quatorze milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019862/2022 (Pregão CEDAE nº 0045/2025).

Id: 2736389

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 010/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PTLIS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ACESSORIA TÉCNICA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE À DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS MICROSOFT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CEDAE.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.606.998,16 (nove milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/02/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001923/2025 (Pregão Eletrônico nº 0081/2025).

Id: 2736390

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 030/2021 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "a renovação excepcional do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 11.826.604,46 (onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-17/100.092/2016 (Procedimento Licitatório - CN nº 002/2017).

Id: 2736387

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 143/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "promover a prorrogação do prazo contratual e a rerratificação, com acréscimo de aproximadamente 18,36% (dezoito vírgula trinta e seis por cento) do valor inicial contratado".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 1.668.010,39 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, dez reais e trinta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027502/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 005/2023).

Id: 2736391

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2026.
PARTES: Instituto Rio Metrópole - IRM e Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de pacote de internet banda larga e link dedicado para o Centro de Controle Operacional (CCO), que compõe o Sistema de Fornecimento de Água (SFA) da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-150018/000533/2024.

Id: 2736124

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - Loterj e a Empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ 48.707.842/0001-04.
OBJETO: 1.1.1 O aumento do valor estimado no contrato em virtude

do reajuste de tarifas municipais determinado pelo Decreto Rio nº 57.473/2025, no percentual de 2,2459% (dois vírgula dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove por cento). 1.1.2 O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do arts. 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, visando adequação do valor estimado contratual em razão da evolução da demanda administrativa efetivamente verificada durante a execução.
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas do contrato.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 65.868,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 189.288,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-150013/001229/2024.

Id: 2736409

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
GDC Alimentos S/A	02.279.324/0001-36	2103217	25/05/2026 as 09:00h	Patê de atum c/ azeitonas - Gomes da costa c/ 170g
GDC Alimentos S/A	02.279.324/0001-36	2103216	25/05/2026 as 09:00h	Patê de atum - Gomes da costa c/ 170g
Açúcar Guarani S/A	47.080.619/0011-99	2103222	25/05/2026 as 09:00h	Açúcar classe cristal branco T refinado - Guarani c/ 1kg
TFT preparação e com. de derivados de carnes e transporte Ltda.	04.178.625/0001-07	2103211	25/05/2026 as 10:20h	Linguiça de carne suína defumada - D Minas c/ 400g
M Dias branco S/A indústria e comercio de alimentos.	07.206.816/0042-93	2103210	25/05/2026 as 10:50h	Espaguete - Aldente c/ 750g
Goiasminas ind. de laticínios Ltda	01.257.995/0016-10	2103214	25/05/2026 as 11:10h	Queijo ralado - Italic c/ 40g
Pandura alimentos Ltda	70.940.994/0057-66	2103215	25/05/2026 as 11:40h	Wafer sabor limão - Bauduco c/ 92g
Industria alimentícia Pernambucoquinha Ltda	31.063.709.0001-60	2103171	25/05/2026 as 12:30h	Goma de mandioca hidratada - Pernambucoquinha c/ 500g
Barrind indústria e comercio de alimentos Ltda	28.866.724/0001-31	2103218	25/05/2026 as 13:00h	Bombom crocante - Bold c/ 40g
Barrind indústria e comercio de alimentos Ltda	28.866.724/0001-31	2103219	25/05/2026 as 13:00h	Suplemento alim. de proteína pistache - Bold c/ 40g
Barrind indústria e comercio de alimentos Ltda	28.866.724/0001-31	2103226	25/05/2026 as 13:00h	Suplemento alim. de protei. em barra cookies e cream - Bold c/ 40g
JBS S/A	02.916.265/0211-67	2101484	25/06/2026 as 13:30h	Carne bovina salgada dessecada - Friboi c/ 500g
Eko foods ind. e comercio eirele	27.698.911/0001-90	2103223	25/05/2026 as 14:00h	Confeito granulado sabor chocolate - Bhering c/ 130g
Pamfis alimentos ind. e comercio	60.708.328/0001-99	2103764	26/05/2026 as 09:00h	Queijo parmesão ralado - Kaman c/ 40g
GDC alimentos S/A	02.279.324/0001-36	2101487	26/05/2026 as 09:30h	Sardinha c/ óleo - Gomes da Costa c/ 125g x 75g
Massa falida de conserva Piracema S/A	31.687.429/0002-03	2101486	26/05/2026 as 10:00h	Sardinha c/ óleo - Palmeira c/ 125g x 75g
Marian alimentos S/A	52.034.139/0001-50	2101493	26/05/2026 as 10:30h	Alimentos a base de cereais light em açucars torrada- Marian c/ 110g
M Dias branco S/A ind. e com. de alimentos	07.206.816/0001-15	2101492	26/05/2026 as 11:00h	Torrada integral - Adria c/ 284g
Chocolate garoto Ltda	28.053.619/0115-41	2101488	26/05/2026 as 11:30h	Leite condensado semidesnatado - Nestle c/ 395g
Pandura alimentos Ltda	70.940.994/0052-51	2101485	26/05/2026 as 12:30h	Pão fermentado natural - bauducco c/ 390g
Pandura alimentos Ltda	70.940.994/0056-85	2101490	26/05/2026 as 13:00h	Torrada multigrãos - Bauducco c/ 284g
Pandura alimentos Ltda	70.940.994/0056-85	2101490	26/05/2026 as 13:00h	Pão tipo bisnaguinha - Bauducco c/ 260g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.
O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.
Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.
Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2736103

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e PATRI - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: locação de imóvel (sala comercial).
VALOR: R\$ 70.000,00.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026.
PRAZO: 36 meses.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220002/000554/2026.

Id: 2736204

AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Processo nº SEI-220009/000021/2022, resolve tornar pública a CONVOCAÇÃO para admitir em emprego público, o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público - Edital nº 01/2023 - realizado na data de 21 de Maio de 2023 e homologado por meio de publicação

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/002195/2025.

CARGO	NOME	CLASS	VAGA
Analista de Desenvolvimento (Tecnologia da Informação)	Anderson Ferreira de Oliveira	de6º	AC
Analista de Desenvolvimento (Contabilidade)	Marcelly Pereira Rodrigues	8º	AC
Assistente Técnico-Administrativo	Victor Breziniski de Viena Sales	Vi-17º	AC
Assistente Técnico-Administrativo	Diego dos Santos Garcia Muniz	97º (3º)	PCD

no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de agosto de 2023 - listado(s) abaixo:

O convocado, após a admissão, estará sujeito ao regime de trabalho celetista e, no que diz respeito à previdência social, ao Regime Geral de Previdência.

O convocado estará sujeito ainda, para que possa ser admitido, ao cumprimento dos requisitos presentes no Edital 2023.01 do Concurso Público da AgeRio, e em suas retificações, bem como da legislação em vigor.

Este Edital de Convocação vigora a partir de sua data de publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Id: 2736110

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Nota de Empenho nº 2026NE00881.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa Universidade Federal Fluminense (UFF) CNPJ nº 28.523.215/0001-06.
OBJETO: Contratação de instituição de ensino para ministrar curso de especialização, de natureza predominantemente intelectual, para atender às necessidades da Comando de Polícia Ambiental (CPAm) - SEPM.
VALOR TOTAL: 50.820,00 (cinquenta mil oitocentos e vinte reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Processo SEI nº SEI-350015/005154/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.

Id: 2736083